



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3104/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5924/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE UMA NORMA QUE DISPONHA SOBRE O TERMO DE COMPROMISSO COM UM PROJETO MUNICIPAL PARA A ADESÃO NO PROGRAMA SAÚDE NAS ESCOLAS NOS MOLDES DAS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO VIA DECRETO Nº 6286/2007 PARA A IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 5924/2022), apresentada pelo nobre Vereador Dr. Mauro Peralta, que “indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de edição de uma norma que disponha sobre o termo de compromisso com um projeto municipal para adesão no Programa Saúde nas Escolas nos moldes das exigências do Ministério da Educação via decreto nº6286/2007 para a implementação no âmbito do Município de Petrópolis”.

A referida Indicação Legislativa foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo indicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de edição de uma norma que disponha sobre o termo de compromisso com um projeto municipal para adesão no Programa Saúde nas Escolas nos moldes das exigências do Ministério da Educação via decreto nº6286/2007 para a implementação no âmbito do Município de Petrópolis.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“O DECRETO Nº 6.286/2007 instituiu o Programa Saúde na Escola – PSE, entretanto no artigo 3º, §2º e §3º determinam que o referido programa será implementado mediante adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos objetivos e diretrizes do programa, formalizada por meio de termo de compromisso, com o planejamento das ações do Programa Saúde na Escola – PSE contendo o contexto escolar, social, o diagnóstico local em saúde do escolar e a capacidade operativa em saúde do escolar considerando a atenção, promoção, prevenção e

Página: 1

assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com a rede de educação pública básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.(...)"

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrário sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

"Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura."

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30 *caput*, incisos I e II e art. 16 *caput*, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 82, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012) esta é a medida adequada, em âmbito legislativo, quando se deseja solicitar ao Poder Executivo que implemente ações que dependam de legislação cuja iniciativa seja de sua competência privativa. Veja-se o que diz o mencionado artigo:

"Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução

administrativa **seja de competência privada do Poder Executivo** ou da Mesa da Câmara.

§1.º As indicações podem ser:

(...)

II – **legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo** ou da Mesa da Câmara **o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal** ou da Mesa da Câmara.(...)” (grifei)

Neste sentido, é louvável a iniciativa do nobre Vereador Dr. Mauro Peralta em propor a Indicação Legislativa sob análise, visto que, em suas palavras:

“(...)O Programa Saúde na Escola (PSE) visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população brasileira. Como consolidar essa atitude dentro das escolas. O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino. (...)”

Cumpre observar a importância do ilustre Autor em apresentar essa proposição, pois PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras, viabilizando ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, contribuindo na qualidade de vida dos alunos e conseqüentemente da população no geral.

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Dr. Mauro Peralta, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará para esta cidade, **opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa de nº 5924/2022.**

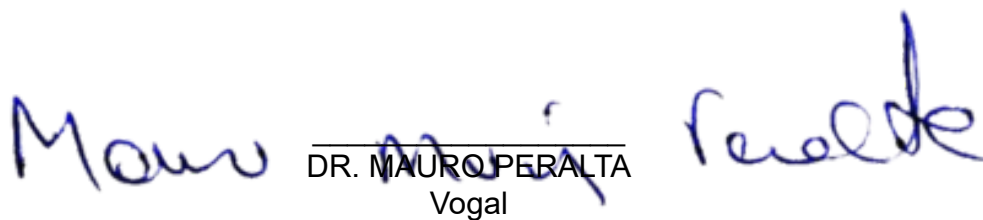
III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação **da Indicação Legislativa nº 5924/2022.**

Sala das Comissões em 28 de Novembro de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente


DR. MAURO PERALTA
Vogal


DOMINGOS PROTETOR
Vogal